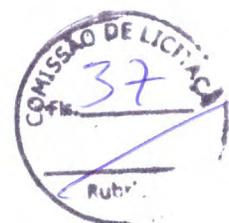




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HOSPEDAGEM E HOTELARIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUJARU**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PMB	SEMED	SEMSA	SECULT	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hospedagem em APARTAMENTO INDIVIDUAL com café da manhã incluso na diária, que esteja localizado e preste seus serviços no município de Bujaru, com acomodações disponíveis com as seguintes características: Apartamentos com: Ar condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores, banheiro privativo e estacionamento próprio.	140	100	100	140	480	R\$120,00	R\$57.600,00
02	Hospedagem em APARTAMENTO DUPLO com café da manhã incluso na diária, que esteja localizado e preste seus serviços no município de Bujaru, com acomodações disponíveis com as seguintes características: Apartamentos com: Ar condicionado, acesso à	140	100	100	140	480	R\$200,00	R\$96.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10



	Internet por Wi-Fi, televisão em cores, banheiro privativo e estacionamento próprio.							
03	Hospedagem em APARTAMENTO TRIPLO com café da manhã incluso na diária, que esteja localizado e preste seus serviços no município de Bujaru, com acomodações disponíveis com as seguintes características: Apartamentos com: Ar condicionado, acesso à Internet por Wi-Fi, televisão em cores, banheiro privativo e estacionamento próprio.	140	100	100	140	480	R\$260,00	R\$124.000,00

1.2. A prestação de serviço deverá ocorrer imediatamente após a formalização da contratação. A previsão é que tal fato ocorra a partir de março de 2024, na forma dos artigos 74 e 105 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº. 02/2024.

1.3. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

1.3.1. A contratada disponibilizará no mínimo, a quantidade de quartos prevista em sua proposta nos estabelecimento(s) hoteleiro(s) para hospedagem de pessoas vulneráveis, imigrantes e/ou pessoas em situação de rua.

1.4. DA CLASSIFICAÇÃO DO ÍTEM (Decreto Municipal nº. 04/2024).

1.4.1. O item que integra o objeto deste Termo de Referência encontra-se devidamente classificado como serviço comum, não encontrando óbice na legislação vigente por não se tratar de bem considerado de luxo, situação esta vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial o artigo 5º do Decreto Municipal nº. 04/2024. Sendo assim, não há óbice para sua aquisição nos moldes especificados neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBJETIVO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

2.1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Contratação do serviço deste Termo de Referência será realizada por meio de Procedimento Licitatório, na forma de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento específico no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 02/2022, pelo critério de exclusividade. Haja vista os serviços de Hotelaria ser mantido sob exclusividade da EMPRESA SOARES PAIVA LTDA com nome fantasia de HOTEL E RESTAURANTE BEIRA RIO, inscrita sob o CNPJ: 11.620.670/0001-27, conforme declaração emitida pelo Departamento de Tributos do Município de Bujaru/PA, a qual informa que há no município somente um hotel.

2.2. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBJETIVO):** A contratação de serviços de hotelaria é essencial para atender às necessidades de acomodação de diversas partes envolvidas com a Prefeitura de Bujaru e suas Secretarias. O objetivo principal é garantir a hospedagem adequada para autoridades, palestrantes, técnicos, prestadores de serviços, instrutores, orientadores da educação, fiscais da saúde e outros profissionais que visitam o município de Bujaru. Esses visitantes frequentemente prestam serviços à prefeitura ou às secretarias jurisdicionadas, participando de cursos, palestras, treinamentos e outras atividades. A realização de eventos, reuniões, capacitações e outras atividades requer a presença desses profissionais. A hospedagem adequada é fundamental para garantir o conforto, segurança e eficiência dessas atividades. Além disso, a contratação de serviços de hotelaria contribui para a imagem positiva do município e para o desenvolvimento de parcerias

2.3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A Contratação de serviços de hotelaria /hospedagem tem por objetivo atender as necessidades de acomodações de autoridades, palestrantes, técnicos, prestadores de serviços, técnicos, instrutores, orientadores da educação, fiscais da saúde, entre outros, que veem ao Município de Bujaru prestar seus serviços para a prefeitura ou para as secretarias Jurisdicionadas, como para a realizações de cursos, palestras, treinamentos.

Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a prestação de serviços de hotelaria, deste Termo de Referência é imprescindível para acomodação dos profissionais prestadores de serviço;

2.4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, com base na redação do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21 que autoriza a INEXIGIBILIDADE de licitação para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. A Empresa **SOARES PAIVA LTDA, CNPJ Nº 11.620.670/0001-27**, detém a EXCLUSIVIDADE dos serviços, ora pretendidos, em todo o município de Bujaru e conforme DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE apresentado.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

2.4.1. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O custo estimado total da contratação é de R\$278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), valor este observado como condizente com o praticado no mercado, conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos, decorrente da Pesquisa de Preços realizada pela Comissão de Planejamento de Compras, documento em anexo.

2.4.2. Os orçamentos utilizados para definição do valor estimado dos serviços de hotelaria, foram coletados em mídias especializadas, no mercado e no Painel de Preços, conforme determinado pela legislação correlata.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares abrange a contratação de Empresa Especializada **no Gerenciamento dos Serviços de Hospedagem**. A Empresa vencedora da licitação disponibilizará para cada solicitação de reserva os serviços de hospedagem com café da manhã, cumprindo todas as normativas aplicadas à contratação, além das obrigações descritas neste Termo de Referência.

3.2. Para a execução do contrato a Empresa vencedora da licitação deverá estar apta a realizar todos os atos necessários à operacionalização das reservas de Hospedagem, solicitados em Ordens de Serviços (OS) e cumprir todas as normativas aplicadas à contratação além de cumprir as obrigações descritas neste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 Como já demonstrado em linhas anteriores o serviço aqui pretendido está afeto aos efeitos da sazonalidade, o que por si só já dificultaria a contratação do serviço pretendido de forma parcelada. Contudo, por outra ótica, temos uma dificuldade ainda maior, que diz respeito a localidade de prestação desses serviços, vejamos:

a) Se pensarmos apenas em reservas feitas em grandes capitais, temos em torno dessa perspectiva uma multiplicidade de opções (seja de hotéis ou restaurantes), contudo, não é isso que ocorre em municípios de pequeno porte que são aqueles, a oferta de hotéis são muito pequenas e traz pouca atratividade quando licitado em separado, além de que os prestadores desses serviços, não atenderiam as condições mínimas de habilitação para a contratação.

4.2. Dessa forma, a equipe de Planejamento, entende não ser eficaz o parcelamento do objeto da licitação uma vez que a execução em conjunto dos serviços trará maior rigor na fiscalização futura além de que a possibilidade de duas empresas prestando os serviços causaria quebra nas solicitações e grandes dificuldades na operacionalização das demandas e por consequência no atendimento das atividades.

5. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 5.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 5.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

513. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município do domicílio da empresa; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO: (ARTS. 6º, X; 40, §1º, II; 95 C/C ART. 140, II, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E DECRETO Nº. 02/2024 E DECRETO Nº. 03/2024):

6.1. DA EXECUÇÃO

6.1.1. Os serviços poderão ser realizados durante o período de 10(dez) meses, contados da assinatura do contrato.

6.1.2. Os serviços serão realizados em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.

6.1.3. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

6.1.4. Os serviços deverão ser de qualidade e atender as exigências das condições de segurança.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

7.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos artigos 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 02/2024.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

8.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

8.1. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU

8.1. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

OU

9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A programação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrá por conta da dotação consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bujaru/ Secretarias Vinculadas para o exercício 2024, na Fonte de recurso:

Unidade Gestora – 11.01 – Secretaria Municipal de Cultura

Classificação Funcional – 13.392.0009.2.015.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura.

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Gestora – 02.04 – Secretaria Municipal de Administração

Classificação Funcional – 04.122.00322.009.000 – Manutenção da Secretaria Municipal

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Gestora – 06.01 – Secretaria Municipal de Educação

Classificação Funcional – 12.122.0018.2.078.000 – Manutenção da Secretaria Municipal

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Gestora – Fundo Municipal de Saúde

Fonte do Recurso – 1.500.1002.00

Classificação Institucional – 03001 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática 10.122.0006.2.034 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 1.500.1002.00/1.600.0000.00/1.631.0000.00

Classificação Institucional: 03001 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática 10.301.0012.2.037 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB UNIÃO

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Além daqueles exigidos em Lei a empresa (as) detentora do certame deverá:

- a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência;
- b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da apresentação;
- c) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem a apresentação no prazo estipulado;
- d) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
- e) Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

- f) Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- g) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- i) Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

11.2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE/CONTRATANTE:

- a) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo de Referência;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar a NOTA Fiscal e fatura correspondente ao serviço adquirido à Prefeitura Municipal de Bujaru/ Secretarias vinculadas.

12.2. O serviço adquirido deverá ser, rigorosamente, aquele descrito na (s) Nota Fiscal, sendo que, na hipótese de prestação diversa, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.

12.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

12.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa a regularidade fiscal, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (ARTS. 25 E 156 DA LEI 14.133/2021):

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, da Lei nº 14.133,21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

13.2. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão

10

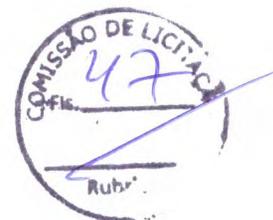
formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10



encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial.

13.2. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

13.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.4. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

13.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

13.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

13.9. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.10. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

13.13. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta dispensa:

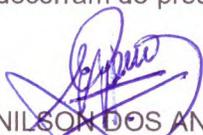
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

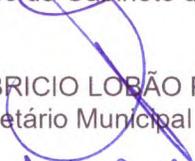
14. DOS CASOS OMISSOS:

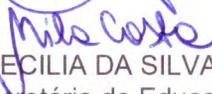
14.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, em especial o Decreto Municipal nº. 02/2024 de 02 de janeiro de 2024, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

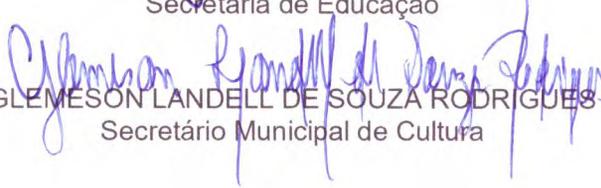
15. DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bujaru-PA, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.


EDENILSON DOS ANJOS GOMES
Chefe de Gabinete do Prefeito


FABRICIO LOBÃO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde


MILA GECILIA DA SILVA COSTA
Secretária de Educação


GLEMESON LANDELL DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura